CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

48/89
2/5/89

ÀS COMISSÕES

Em 02 / 05 / 1989

PRESIDENTE

RONALDO REBELATO, vereador nesta Casa, vem respeitosamente perante V. Exa., para encaminhar um projeto de Lei (anexO) para apreciação desta Casa, esperando receber votação favoravel dos demais Edis, após o parecer das respectivas Comissões.

N. Termos,

P. E. Deferimento,

Cambará, 2 de maio de 1.989

Ronaldo Rebelato.
vereador.

ARQUIVE-SE

Em 5 / 6 / 1989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DA CAMARA MUNICIPAL Nº 03/89

SUMULA: Autera o prazo da Lei nº 706 de 20 de Setembro de 1.983, e dá - outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o prazo constante do art. 2º, letra C , da Lei nº 706 da 20 de dezembro de 1983, de 5 (cinco) anos para 10(dez) anos;

Art. 2º - Com a alteração do prazo do artigo anterior, prorroga-se o prazo constante do artigo 1º do Decreto nº 247 de 28 de Dezembro de 1.983, por mais 05 (cinco) anos, A CONCESSÃO para a exploração do Serviço Funerário do Municipio, à FUNERÁRIA SÃO BENEDITO LTDA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Cambará, em 02 de maio de 1.989.

Ronaldo Rebelato.
Vereador.
AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A.

Justifica-se a aprovação do presente projeto, em face de se haver vencido a concessão concedida à Funerária São Benedito Ltda, e a mesma estar funcionando com prazo de concessão vencido, prestando ainda toda a assistência gratuita prevista na Lei, e desempenhando a sua função da melhor maneira possível,

Assim se esta Casa aprovar o Presente Projeto, estará reconhecendo o brilhante atendimento prestado pela Funerária detentora da Concessão.

Cambará, 2 de maio de 1.989

Ronaldo Rebelato.
Autor.